

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

REGIMENTO INTERNO.

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – BUERAREMA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS do Município de Buerarema-Ba, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 471/97.

Parágrafo Único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS é simplesmente designado por CMAS.

Capítulo II Das Finalidades

Artigo 2º. O CMAS se constitui em Órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Buerarema, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo III Das Competências

Artigo 3º. Compete ao CMAS:

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- II - aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social;
- III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V - orientar e subsidiar a conferência municipal de Assistência social;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica Vigente;
- IX - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- X - garantir a implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XI - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

- XII - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;
- XIII - aprovar critérios municipais de destinação de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e PNAS-2004, referendando os indicadores de acompanhamento;
- XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno, o de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XV - inscrever entidades e organizações de assistência social, emitindo certificados de acordo com os critérios do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVI - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- XVII - propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social que identifiquem dados relevantes e qualidade dos serviços no âmbito do Município;
- XVIII - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos com competência de deliberar sobre as políticas previstas na LOAS;
- XIX - articular com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde, previdência e outras), para ação em nível participativo ou de complementariedade;
- XX - propor ao CNAS e demais órgãos competentes, programas, serviços e financiamento de projeto;
- XXI - favorecer a instituição de canais e mecanismos de participação popular;
- XXII - garantir as condições de acesso da população à Assistência Social.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Da Composição

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Artigo 4º. O CMAS é composto de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos, se da Sociedade Civil, indicados, se do Poder Público, e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I. 08 (oito) representantes do Poder Público assim especificados:

- a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e outro suplente;
- b. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e outro suplente;
- c. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um titular e outro suplente;
- d. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e outro suplente;

II. 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo representantes dos usuários ou de Organizações de usuários, Representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social ou organização de trabalhadores da área, escolhidos em foro próprio, de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da Sociedade Civil no CMAS e Associações de Bairros devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. - Os membros do CMAS, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público exercerão o mandato por 2 (Dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Segundo. - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos,

Parágrafo Terceiro. - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais da Política de Assistência Social, bem como representantes de grupos organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

âmbito municipal que tenham como objetivo a luta por direitos sociais dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 24/2006.

Parágrafo Quarto. - Consideram-se **entidades e organizações de assistência social** aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, podendo ser isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, sendo:

I- **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18, tais como a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II- **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III.de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Parágrafo Quinto. - Somente poderão ter assento no CMAS os representantes de entidades e organizações de assistência social, definidas conforme o Decreto 6.308/2007, que regulamenta o art. 3º da LOAS, e a Resolução CNAS nº 191/2005 e devidamente inscritas no CMAS, para seu regular funcionamento.

Parágrafo Sexto. - Consideram-se representantes de trabalhadores da área de assistência social, o trabalhador que atuar na rede socioassistencial do município, bem como todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social,

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

conforme a LOAS, a PNAS e NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS 23/2006). São critérios para definir as organizações representativas dos trabalhadores da assistência social:

- I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;
- II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III. Propor-se à defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social;
- IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- V. Não ser representação patronal ou empresarial.

Capítulo II - Da Estrutura Básica

Artigo 5º. O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Conselho Diretor;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Grupos de Trabalhos.

TÍTULO III – DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO CMAS

Capítulo I Das Reuniões do Plenário

Artigo 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMAS:

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

- I. O Plenário se reúne ordinariamente mensalmente com a presença em primeira convocação de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, iniciando com qualquer número de Conselheiros;
- II. O Plenário se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de no mínimo 06 (seis) Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, iniciando com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. - Na ausência do Conselheiro Titular e dada à abertura da reunião, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo. - O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.

Parágrafo Terceiro. - A critério do Plenário, uma reunião ordinária do mês poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

Capítulo II **Das Reuniões Extraordinárias do Plenário**

Artigo 7º. As reuniões extraordinárias do CMAS são realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu Presidente, ou por solicitação de 5 (cinco) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Capítulo III **Das Normas de Convocação do Plenário**

Artigo 8º. As datas e horários das reuniões ordinárias do Plenário a serem realizadas no ano subsequente, serão aprovados pelo Plenário e publicados no Diário Oficial do Município até 31 de dezembro de cada ano.

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Parágrafo Primeiro. - Do ato da convocação escrita deverão constar: Pauta, data, local e horário da reunião, com a antecedência mínima de três dias. As reuniões extraordinárias do Plenário serão convocadas, garantindo a comunicação direta a todos Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo convocação pessoal.

Parágrafo Segundo. - A realização das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões Temáticas, no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado.

Capítulo IV

- Das Reuniões das Comissões Temáticas

Artigo 9º. As Comissões Temáticas reúnem-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive para propostas de deliberações.

Capítulo V

Dos Critérios para Votação

Artigo 10. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do CMAS através de seu Plenário e de seu Conselho Diretor:

- I. As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 5 (cinco) membros Titulares ou seus respectivos suplentes, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;
- II. As decisões do Conselho Diretor sempre devem ser aprovadas por 3 (três) de seus membros.

Capítulo VI

Das Decisões Qualificadas do Plenário

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Artigo 11. É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de 5 (cinco) de seus membros Titulares ou seus respectivos suplentes, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. alteração do Regimento Interno;
- II. criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
- III. impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor;
- IV. cancelamento de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social.

TÍTULO IV – DO PLENÁRIO DO CMAS

Capítulo I

Do Plenário

Artigo 12. O Plenário do CMAS é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 13. A reunião ordinária do Plenário é iniciada com a deliberação da Ata da reunião anterior.

Capítulo II

Da Mesa do Plenário

Artigo 14. O Plenário é presidido pelo Presidente do CMAS, que em suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente.

Parágrafo Único. - Na ausência dos membros do Conselho Diretor para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido, pelos Conselheiros presentes, um dos Conselheiros presentes para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Capítulo III

- Da Presença dos Conselheiros Suplentes e de Pessoas da Coletividade nas reuniões

Artigo 15. Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, à exceção do Artigo 16, bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. - Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário do CMAS de pessoas da coletividade.

Capítulo IV

Da Ausência de Conselheiro Titular

Artigo 16. Na ausência do Conselheiro Titular até o momento de ter-se dado a abertura da sessão, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Capítulo V

Da Vacância de Cargo de Conselheiro Titular

Artigo 17. Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Parágrafo único: - Quando tratar-se de vacância do cargo de Conselheiro Titular representante do Poder Público, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular até que ocorra nova indicação pelo Prefeito Municipal ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Capítulo VI

Das Proposições de Questões ou Matérias a Serem Submetidas à Deliberação do Plenário

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Artigo 18. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do CMAS devem ser apresentadas por escrito por um dos Conselheiros com justificativa para o Conselho Diretor e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único. - Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária, e aprovadas pelo Plenário.

Capítulo VII Da Publicação das Decisões do Plenário

Artigo 19. As deliberações e aprovações do Plenário e do Conselho Diretor são publicadas no Diário Oficial do Município, através de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

TÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Capítulo I Do Conselho Diretor

Artigo 20. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. - No período entre a data da posse dos membros do CMAS e a eleição do Conselho Diretor é escolhido, dentre os Conselheiros Titulares, um Coordenador que coordenará as reuniões e um Secretário que elaborará as Atas das reuniões até eleição e posse do novo Conselho Diretor.

Capítulo II Da Eleição e Posse do Conselho Diretor

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Artigo 21. O Conselho Diretor é eleito e empossado pelo Plenário até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do CMAS, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor é paritário, sendo que o Presidente e o 2º Secretário devem ser de um dos segmentos de representação, ou seja, da Sociedade Civil ou Poder Público e, o Vice Presidente e o 1º Secretário devem ser do outro segmento de representação, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e sociedade civil.

Artigo 22. Os membros Titulares do CMAS podem se candidatar ou indicar candidatos entre seus pares para constituírem o Conselho Diretor, até o momento da eleição pelo Plenário.

Capítulo III

Da Ausência, Impedimento, Licença, Vacância ou Renúncia de Cargos no Conselho Diretor.

Artigo 23. Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos no Conselho Diretor, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Artigo 24. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro do Conselho Diretor, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo Único. - No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, o Plenário elege novo Conselho Diretor.

Capítulo IV

Da Competência do Conselho Diretor

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Artigo 25. Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar as reuniões;
- II. cumprir as deliberações do Plenário;
- III. acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do CMAS;
- IV. organizar reuniões e Assembleias Gerais;
- V. deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;
- VII. solicitar às Comissões Temáticas a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão, e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

Capítulo V Das Atribuições dos Membros do Conselho Diretor

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I. cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
- II. convocar e presidir todas as reuniões do CMAS;
- III. representar o CMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do CMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V. fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo-a à aprovação do Plenário no início de suas reuniões;
- VI. fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- VII. expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

- VIII. formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- IX. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a o Plenário;
- XI. decidir sobre assuntos emergenciais do CMAS acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;
- XII. designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Diretor, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII. solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do CMAS, quando necessário;
- XIV. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
- XV. desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com o Conselho Diretor;
- XVI. solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao CMAS;
- XVII. emitir o voto de desempate;
- XVIII. fixar horário destinado ao expediente do CMAS.
- XIX. estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Capítulo VI Do Mandato do Conselho Diretor

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Artigo 28. O mandato do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos.

TÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Capítulo Único Da Secretaria Executiva

Artigo 29. O CMAS conta com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao Conselho Diretor, cuja estrutura é disciplinada pelo Poder Executivo, observadas as normas contidas na NOB SUAS/2012, no parágrafo 2º do art. 123.

Parágrafo Único. - A Secretaria Executiva do CMAS deverá ser composta por 1(um) Secretário Executivo de nível superior e apoio técnico e administrativo.

Artigo 30. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;
- II- dar suporte técnico-operacional para o CMAS, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Conselho Diretor e do Plenário;
- III- garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembleias Gerais;
- IV- garantir a publicização das deliberações e atos do Plenário e do Conselho Diretor;
- V- desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor;
- VI- apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Primeiro. - A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I- propor ao Conselho Diretor um plano de trabalho, metas e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS;

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

- II- coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- III- coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- IV- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno;
- V- subsidiar o CMAS na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;
- VI- assessorar o Conselho Diretor na preparação das Pautas com a Ordem do Dia;
- VII- promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- VIII- assessorar o Conselho Diretor na sistematização do relatório anual do CMAS;
- IX- elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- X- assessorar o CMAS nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;
- XI- assessorar o Presidente, o Conselho Diretor, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- XII- encaminhar com antecedência aos membros do CMAS a ata da reunião anterior, pauta com a Ordem do Dia e os documentos pertinentes;
- XIII- expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- XIV- ler em reunião o expediente que for determinado pelo Presidente;
- XV- ter atualizadas as informações do CMAS, bem como solicitar ao setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Buerarema sua inserção sistemática no site;
- XVI- incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;
- XVII- delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;
- XVIII- participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização do Conselho Diretor;

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

XIX- desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor, no âmbito de suas competências;

XX- estar presente nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, acompanhando, assessorando e tomado providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações.

Parágrafo Segundo. - São atribuições do apoio Técnico:

I- subsidiar tecnicamente o Secretário Executivo na elaboração do plano de trabalho, bem como no cumprimento de suas atribuições previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

II- oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;

III- elaborar instrumentais e procedimentos aprovados pelo Plenário, que subsidiem as Entidades e Organizações na solicitação de inscrição e renovação de inscrição junto ao CMAS;

IV- atender e orientar as Entidades e Organizações com vistas à entrega de instrumentais e esclarecimentos quanto aos procedimentos para solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;

V- informar a quem fizer necessário sobre a inscrição de entidades no CMAS;

VI- instruir, analisar, elaborar relatórios e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;

VII- organizar e manter atualizados os dados das Entidades e Organizações cadastradas no CMAS;

VIII- encaminhar correspondências às Entidades e Organizações em decorrência de diligências ou para orientação em assuntos de sua competência;

IX- realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS, bem como o Secretário Executivo no desempenho de suas competências;

X- oferecer suporte técnico ao Conselho Diretor, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, sempre que necessário;

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

- XI- organizar e manter acervo de todos os documentos do CMAS, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar;
- XII- acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento ao Conselho Diretor do CMAS;
- XIII- elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;
- XIV- elaborar cartilhas e documentos informativos que publicitem as ações e competências do CMAS, a serem deliberadas pelo Plenário;
- XV- apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;
- XVI- supervisionar os estagiários no âmbito de sua competência, em consonância com a política vigente em seu projeto específico, elaborado em conjunto entre o técnico supervisor e o estagiário;
- XVII- participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
- XVIII- desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor;

Parágrafo Terceiro. - São atribuições do Apoio Administrativo:

- I- dar suporte administrativo a Secretaria Executiva em atividades de sua competência;
- II- auxiliar as reuniões do Plenário e a estruturação final das atas, encaminhando-as ao Secretário Executivo para as providências cabíveis;
- III- identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CMAS;
- IV- guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;
- V- catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMAS;
- VI- arquivar as normas federal, estadual e municipal relacionadas a área de Assistência Social;
- VII- zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CMAS;

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

- VIII- realizar atividades de apoio às viagens dos Conselheiros e do Secretário Executivo;
- IX- providenciar a reprografia dos documentos quando necessário;
- X- responsabilizar-se pelo arquivo das atas;
- XI- providenciar e controlar as publicações de Resoluções no Diário Oficial do Município, após deliberação do Plenário;
- XII- acompanhar publicações no Diário Oficial do Município, no que se refere a assuntos de interesse do CMAS-RP e da Política de Assistência Social, dando conhecimento do Secretário Executivo;
- XIII- manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;
- XIV- participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
- XV- desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto. - O CMAS definirá o perfil profissional necessário para a função de Secretário Executivo e encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social para subsidiar sua indicação.

TÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Capítulo Único Das Comissões Temáticas

Artigo 31. O CMAS deve ter as seguintes Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato do Plenário:

- I. Comissão de Financiamento e Orçamento;
- II. Comissão de Ética;
- III. Comissão de Política de Assistência Social;
- IV. Comissão de Normas e Legislação;
- V. Comissão de Programas Socioassistenciais.

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Parágrafo Primeiro. - O CMAS pode constituir outras Comissões Temáticas segundo suas necessidades, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo. - As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 3 (três)

Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, referendados pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro. - O Conselheiro Titular ou Suplente deve integrar pelo menos uma das Comissões Temáticas.

Parágrafo Quarto. - O Coordenador da Comissão Temática será escolhido entre seus membros.

Artigo 32. As Comissões Temáticas deverão apresentar anualmente plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Artigo 33. As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o CMAS, cabendo-lhes:

I. elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Conselho Diretor, dentro de sua área de atuação;

II. promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;

III. propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo CMAS, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este

Parágrafo Primeiro. - Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação do Plenário, através do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo. - As Comissões Temáticas deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo Terceiro. - A Comissão de Financiamento e Orçamento objetiva discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativo ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Parágrafo Quarto. - A Comissão de Política de Assistência Social objetiva fixar diretrizes da política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências de Assistência Social, para consolidação e efetivação do SUAS.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Normas e Legislação objetiva elaborar e regulamentar através de resoluções os critérios de inscrição e manutenção de inscrição de entidades no CMAS; analisar e avaliar propostas da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e demais normatizações no âmbito de competência do CMAS.

Parágrafo Sexto - A Comissão de Ética objetiva acompanhar, pelos meios ao seu alcance, a postura dos Conselheiros, no exercício das suas atribuições e apurar ato, palavra ou ação passível de se configurar infração a princípio ou norma ética de conduta.

Parágrafo Sétimo - A Comissão de Programas Socioassistenciais, objetiva acompanhar os programas Socioassistenciais, tais como Benefício de Prestação continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF.

Artigo 34. As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Artigo 35. Os documentos originais encaminhados às Comissões Temáticas deverão permanecer na sede do CMAS durante sua análise.

TÍTULO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Capítulo Único Dos Grupos de Trabalho

Artigo 36. O Presidente, com aprovação do Plenário, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do CMAS.

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Parágrafo Primeiro. - Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada.

Parágrafo Segundo - O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido na resolução que trata da criação de cada grupo.

Parágrafo Terceiro - O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

Parágrafo Quarto - O Grupo de Trabalho deverá apresentar, quando solicitado, sua ata nas reuniões plenárias, e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas ao Conselho Diretor do CMAS.

Parágrafo Quinto - Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

TÍTULO IX – DAS ATAS DAS REUNIÕES

Capítulo Único

Das Atas das Reuniões

Artigo 37. A Ata da reunião do Plenário, após sua discussão, votação, aprovação é assinada pelo Presidente e anexada em livro próprio de Ata junto com a Lista de Presença dos conselheiros.

Artigo 38. As Atas das reuniões do Conselho Diretor, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do CMAS.

TÍTULO X – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único

Da Reforma do Regimento Interno

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Artigo 39. O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio Plenário ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros Titulares ou seus respectivos suplentes, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único. - Após aprovada pelo Plenário o Regimento Interno deve ser publicado através de Resolução no Diário Oficial do Município.

TÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Capítulo I

Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Artigo 40. A eleição dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes para a composição do CMAS é disciplinada pelo Plenário através de Resolução, publicada no Diário Oficial do Município, observadas as normas legais.

Artigo 41. A eleição é convocada pelo CMAS através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do término do mandato dos Conselheiros,

Capítulo II

Dos Requisitos

Artigo 42. Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

I. Para representantes de usuários:

- a. ter reconhecida idoneidade moral;
- b. ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

c. ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do CRAS, CREAS ou entidade social inscritas no CMAS, ou declaração de representação de organizações de usuários devidamente constituída, conforme estabelecido na Resolução CNAS nº 24/2006.

d. prova de residência no município de Buerarema.

II. Para representantes de entidades ou organizações de Assistência Social:

a. ter reconhecida idoneidade moral;

b. ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original;

c. ser representante de Entidades ou Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS, comprovada por declaração da entidade assinada pelo seu presidente.

III. Para representantes de trabalhadores da área:

a. ter reconhecida idoneidade moral; e. ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;

b. ter vínculo trabalhista na área da Política de Assistência Social, comprovado por documentos carteira de trabalho, holerite ou recibo de salário, ou declaração de representação de organizações de trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 23/2006.

Artigo 43. O Edital de que trata o “caput” dos Artigos 44 e 46, indicará os critérios, dia, horário e local, para realização da Eleição.

Capítulo III Dos Impedimentos

Artigo 44. Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Artigo 45. Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMAS, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Capítulo IV Da Exclusão e Perda do Mandato

Artigo 46. Por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente do Conselho, por deliberação em reunião ordinária do Plenário do CMAS, o Conselheiro, tanto representante do Poder Público, quanto representante da Sociedade Civil, poderá perder o mandato e ser substituído quando:

- I. faltar a 3 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 5(cinco) reuniões de plenárias extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas, sem justificativa;
- II. em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença ou viagem por tempo indeterminado, será feita a substituição pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária.
- III. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho da qual faça parte, sem justificativa;
- IV. apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do CMAS;
- V. for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro do CMAS;

Parágrafo Primeiro. - As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CMAS para deliberação em reunião ordinária.

Artigo 47. Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assuma cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro. - Caso de desligamento ou exclusão de membro Titular ou Suplente do Poder Público, o Presidente do CMAS deverá oficiar ao Órgão

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do novo Conselheiro.

Parágrafo Segundo. - No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do CMAS o suplente subsequente que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município para sua nomeação.

TÍTULO XII

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 48º A participação e controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o Programa entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Não Remuneração dos Membros do CMAS

Artigo 49. Os membros do CMAS não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único. – Será emitido Certificado a todos/as os/as Conselheiros/as regularmente nomeados/as, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUERAREMA

Capítulo II Dos Casos Omissos ou Duvidosos

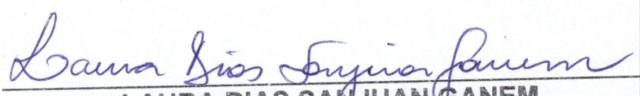
Artigo 50. O Presidente deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 51. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de 5 (cinco) de seus membros Titulares ou respectivos suplentes.

Capítulo III Da Vigência do Regimento Interno

Artigo 52. O presente Regimento Interno do CMAS entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e revogam -se as disposições contrárias.

Buerarema 05 de julho de 2017.


LAURA DIAS SANJUAN GANEM
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.